NOVO ESTATUTO SOCIAL DO GEMB

(MINUTA PARA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)

GRUPO ESPÍRITA MANOEL BENTO – GEMB

CNPJ nº 63.074.710/0001-86

Rua Alfredo Pujol, nº 91 – Santana – São Paulo/SP

DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O "Grupo Espírita Manoel Bento", fundado em 16 de agosto de 1944, neste Estatuto designado "GEMB", é uma organização religiosa, entidade civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, religioso, de assistência social e de direito privado, que possui sede própria localizada à Rua Alfredo Pujol, 91, Santana, São Paulo - SP.

Parágrafo único. O Grupo Espírita Manoel Bento poderá adotar, no exercício regular de suas atividades estatutárias, a denominação “GEMB”.

PRAZO DE DURAÇÃO, FINALIDADE E ATIVIDADES DO GRUPO

Art. 2º. O prazo de duração do GEMB é indeterminado, ficando sua extinção e a destinação de seu patrimônio condicionadas ao que, nesse sentido, estiver estabelecido neste Estatuto.

Art. 3º. O GEMB tem as seguintes finalidades:

I - dedicar-se ao estudo prático-doutrinário do Espiritismo codificado por Allan Kardec, promovendo sua divulgação em seu aspecto tríplice: científico, filosófico e religioso, com vivência no Evangelho de Jesus Cristo, de maneira voluntária, graciosa e permanente;

II - promover, por meios próprios ou com ajuda de terceiros, todas as obras assistenciais possíveis, completadas com amparo religioso aos necessitados, independentemente de credo, classe econômica, sexo, gênero, cor ou nacionalidade;

III - dedicar-se à prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica.

Parágrafo único. Os objetivos e finalidades do GEMB fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 4º. Para que possa atingir seus objetivos e fins, o GEMB adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de credo, classe econômica, sexo, gênero, cor ou nacionalidade;

II - todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III - não há distribuição de lucros, dividendos, pró-labore ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV - é expressamente proibida a contratação de membros da Diretoria Executiva e da Diretoria Convidada como empregados ou prestadores de serviços, visando assegurar a integridade e a transparência nas relações da gestão do GEMB;

V - todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

VI - o GEMB poderá contratar profissionais remunerados para atividades administrativas, de segurança, manutenção e outros que se fizerem necessários.

Art. 5º. O GEMB manterá filiais, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 6º. O GEMB reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo e demais normas aplicáveis.

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. O GEMB é integrado por número ilimitado de associados aos quais são assegurados os direitos previstos na legislação vigente e neste Estatuto.

§ 1º São considerados associados aqueles que colaboram voluntariamente, de forma mensal, com a importância mínima estabelecida pela Diretoria Executiva, cujos critérios de reajuste, pagamento e abono serão regulamentados pelo Regimento Interno do GEMB.

§ 2º A qualidade de associado é intransmissível.

§ 3º Os associados não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações pecuniárias ou de qualquer outra espécie contraídas pelo GEMB.

§ 4º Não haverá restituição ou ressarcimento de contribuições, doações e mensalidades realizadas pelos associados.

Art. 8º. O quadro social do GEMB é composto pelas seguintes categorias de associados, cujos direitos, deveres, critérios de admissão e exclusão são regulados por este Estatuto:

I - efetivos;

II - beneméritos;

III - vitalícios.

§ 1º São associados efetivos as pessoas físicas admitidas pela Diretoria Executiva que se comprometam a cumprir as finalidades da instituição, respeitar as normas estatutárias e contribuir financeiramente com as mensalidades fixadas.

§ 2º São associadas beneméritas as pessoas físicas que prestaram relevantes serviços materiais, patrimoniais ou espirituais ao GEMB, dedicando-se às causas da instituição por período, ininterrupto ou intercalado, não inferior a 20 (vinte) anos, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º São associados vitalícios as pessoas físicas que, por sua dedicação contínua, histórico de assiduidade e relevantes serviços prestados à instituição por período ininterrupto não inferior a 10 (dez) anos, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 4º O reconhecimento como associados beneméritos e vitalícios decorre do histórico de dedicação à instituição, mantendo-se a obrigação do pagamento das contribuições financeiras ordinárias e a elegibilidade para compor a quota de representação paritária respectiva dos membros beneméritos e vitalícios no Conselho Deliberativo.

§ 5º A criação de novas categorias de associados ou a extinção das existentes somente poderá ocorrer mediante reforma deste Estatuto, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 6º Os procedimentos burocráticos para a indicação, concessão e reconhecimento como associados vitalícios e beneméritos serão regulamentados de forma complementar pelo Regimento Interno do GEMB.

§ 7º Pessoas jurídicas poderão associar-se ao GEMB, mas não enquadrarão nas modalidades de associados previstas no caput deste artigo;

§ 8º As associadas pessoas jurídicas deverão ser representadas na forma dos seus atos constitutivos, não lhes assistindo o direito de votar, de serem votadas ou de ocuparem cargos por indicação.

DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 9º. A admissão de novos associados dar-se-á mediante o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I - capacidade civil;

II - conduta ilibada;

III - preenchimento da proposta de admissão;

IV - adesão aos postulados espíritas codificados por Allan Kardec;

V - aprovação pela Diretoria Executiva;

VI - compromisso de observância estatutária e regimental.

Parágrafo único. O processo de admissão será conduzido conforme as normas complementares estabelecidas pelo Regimento Interno do GEMB.

Art. 10. O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, interdição e ausência, nos termos da lei civil;

II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido à Diretoria Executiva;

III - compulsoriamente, por decisão da Diretoria Executiva, quando:

a) a conduta do associado constituir causa de perturbação grave ou descrédito para o GEMB;

b) agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, frequentador, empregado ou prestador de serviços da instituição;

c) desrespeitar comprovadamente os valores morais, éticos e sociais defendidos pelo GEMB;

IV - por inadimplência, caso atrase por mais de 1 (um) ano, sem qualquer justificativa, o pagamento de suas mensalidades.

§ 1º Nas hipóteses de exclusão compulsória ou inadimplência (incisos III e IV), o associado será previamente notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, apresentar sua defesa por escrito à Diretoria Executiva.

§ 2º Mantida a decisão de exclusão pela Diretoria Executiva, caberá recurso fundamentado ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da ciência da decisão.

§ 3º A notificação e a ciência do associado de que tratam os parágrafos anteriores poderão ser efetivadas via postal ou por qualquer meio eletrônico hábil, tais como correio eletrônico (e-mail) ou aplicativos de mensagens instantâneas registrados no cadastro do associado.

§ 4º Não sendo possível localizar o associado nos endereços físicos ou eletrônicos constantes em seu cadastro, a notificação far-se-á por edital afixado na sede do GEMB pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos dos associados do GEMB:

I - participar das Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as condições de elegibilidade e os prazos de carência estabelecidos no Regimento Interno do GEMB;

III - ter vista dos documentos comprobatórios da gestão do GEMB e requerer informações;

IV - propor, por escrito, à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva medidas de interesses do GEMB e dos associados;

V - desligar-se a qualquer momento do Quadro Associativo, mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 12. São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

II - colaborar na expansão e no aperfeiçoamento das atividades do GEMB;

III - participar das reuniões da Diretoria Executiva, quando solicitado por escrito;

IV - estudar e praticar a Doutrina Espírita, dentro ou fora do GEMB, por meio da codificação de Allan Kardec, procurando vivenciar seus postulados com sinceridade, honestidade e amor fraterno;

V - envidar todos os esforços para desempenhar com probidade, zelo e responsabilidade as tarefas ou cargos que lhes forem confiados;

VI - auxiliar, pelos meios ao seu alcance, o progresso espiritual e material do GEMB, de seus associados e frequentadores, apresentando sugestões à Diretoria Executiva voltadas ao benefício do grupo, da Doutrina Espírita e do bem comum;

VII - manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria da instituição;

VIII - contribuir mensalmente, na forma do § 1º do art. 7º deste Estatuto;

IX - zelar pelo patrimônio do GEMB.

CAPÍTULO I - PARTE GERAL

DOS ÓRGÃOS DO GEMB, DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 13. São órgãos do GEMB:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II - DAS ASSEMBLEIAS ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano do GEMB, é composta por todos os associados e será convocada ordinariamente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo no exercício do cargo, uma vez por ano, no mês de março, e tem por finalidade aprovar o Orçamento-Programa, o Balanço, as atividades da Diretoria Executiva e, a cada 3 (três) anos, nos termos do artigo 38, para eleição dos novos Conselheiros.

Art. 15. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para decidir sobre assuntos relevantes e inadiáveis, sempre que a Diretoria do Conselho Deliberativo, ou um quinto dos associados, a julgar necessário.

Parágrafo único. Mediante solicitação escrita de um quinto dos associados, o Presidente do Conselho Deliberativo realizará a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 16. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária deverão ser convocadas com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, mediante edital afixado na sede do GEMB, veiculação em suas TVs internas e no seu site, sendo que as deliberações serão consideradas válidas, desde que tomadas com a presença mínima de dois terços dos associados em primeira convocação e, trinta minutos depois, com qualquer número de associados, em segunda convocação.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser presenciais ou virtuais, conforme especificado no respectivo edital de convocação.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto nos casos previstos neste Estatuto com quóruns qualificados.

§1º Toda Assembleia Geral, presencial ou virtual, terá ata registrada.

ASSINATURAS DAS ATAS

§2º Na modalidade presencial, o associado deverá assinar a lista de presença.

§3º Na assembleia virtual, a presença do associado será validada pelo registro de sua imagem e nome em gravação digital;

§4º A ata da assembleia virtual terá assinatura apenas do Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo, juntamente com o representante legal do GEMB;

FORÇA VINCULANTE DAS ASSEMBLEIAS

§5º As deliberações das Assembleias vinculam todos os associados do GEMB, inclusive os ausentes e discordantes.

ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar o relatório e as contas ao final de cada mandato da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre os assuntos do Edital de Convocação;

III - dissolver o GEMB, observado o disposto no artigo 38 deste Estatuto;

IV - eleger todos os Conselheiros;

V - alterar o Estatuto;

VI - destituir membros da Diretoria Executiva;

VII - criar e extinguir filiais;

VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis;

IX - autorizar a alienação, hipoteca ou qualquer forma de oneração sobre bens imóveis, mediante parecer por escrito e fundamentado da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, na forma prevista no artigo 40 deste Estatuto;

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX são exigidos o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) nas convocações seguintes, observando, também, na hipótese do inc. V, o previsto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto.

§2º A composição dos Conselhos e as atribuições dos Conselheiros serão reguladas pelo Regimento Interno do GEMB.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. O GEMB será administrado por uma Diretoria Executiva nos termos do artigo 35 e terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro;

IV - Diretor Administrativo;

V – Diretor de Doutrina;

VI – Diretor de Ensino;

VII – Diretor de Assistência Social.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva terá duração de 03 (três) anos.

§ 2º Diretorias auxiliares, gerências, coordenações e equipes de apoio poderão ser instituídas, alteradas e extintas de acordo com as disposições do Regimento Interno do GEMB.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir e administrar o GEMB de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;

II - elaborar e propor o Regimento Interno e suas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - desenvolver o programa de atividades do GEMB;

IV - decidir sobre medidas administrativas;

V - propor a reforma do Estatuto ao Conselho Deliberativo;

VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pelo Conselho Deliberativo nos termos do Regimento Interno;

VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o seu Regimento Interno, demais normas internas do GEMB e as emanadas dos poderes públicos;

IX - propor ao Conselho Deliberativo a criação e extinção de filiais do GEMB, para posterior deliberação da Assembleia Geral, conforme previsto no inc. VII do art. 18 deste Estatuto;

X - propor ao Conselho Deliberativo a destituição de associados que estejam no exercício de cargos ou função no GEMB, assim como dos membros da Diretoria Executiva, justificando o fato e indicando substituto para o cargo vago, na forma prevista pelo Estatuto e pelo Regimento Interno do GEMB.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar o GEMB, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - tomar medidas de caráter urgente na salvaguarda dos interesses do GEMB, dando ciência incontinenti aos membros da Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo;

IV – assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo, os atos oficiais, contratos e convênios que criem direitos e obrigações para o GEMB, dando conhecimento dos documentos ao Conselho Deliberativo;

V - assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os documentos de movimentação bancária e os atos destinados ao pagamento das despesas normais do GEMB, dentro de sua alçada, bem como as despesas autorizadas em caráter excepcional pelo Conselho Deliberativo;

VI - apresentar ao Conselho Deliberativo, para fins de aprovação prévia, as demandas de contratação de empréstimos de qualquer valor, mediante justificativa e detalhamento financeiro, na forma do Regimento Interno;

VII – aprovar as despesas com obras, manutenção, assinar contratos ou documentos que representem dispêndio financeiro até o limite de 10 (dez) salários-mínimos, ficando os valores que superem esse teto sujeitos à aprovação prévia do Conselho Deliberativo, de acordo com as disposições do Regimento Interno;

VIII - nomear procuradores;

IX - exercer o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva, em caso de empate.

ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

I – auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva nas atribuições a ele destinadas;

II - substituir em seus impedimentos o Presidente da Diretoria Executiva, assumindo automaticamente a Presidência caso haja vacância por qualquer motivo;
III - elaborar a ata das reuniões da Diretoria Executiva.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro:

I – abrir, manter, movimentar contas bancárias e aplicações financeiras em nome do GEMB, autorizando pagamentos, transferências, investimentos e resgates, dentro da sua alçada, sempre em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva e em conformidade as normas deste Estatuto e do Regimento Interno;

II – elaborar a proposta orçamentária anual, bem como acompanhar sua execução, submetendo-a à apreciação da Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;

III - planejar, coordenar e supervisionar a gestão financeira do GEMB, zelando pelo equilíbrio orçamentário e pela correta aplicação dos recursos;

IV – coordenar a arrecadação de contribuições, doações em dinheiro e demais receitas institucionais, garantindo o adequado registro contábil;

V – acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias do GEMB, articulando-se com a contabilidade;

VI – manter a guarda e organização de documentos financeiros, contratos e registros administrativos sob sua responsabilidade;

VII - elaborar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, mantendo atualizada e em ordem a contabilidade do GEMB;

VIII – apresentar relatórios financeiros periódicos à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, assegurando transparência na prestação de contas;

IX - coordenar e supervisionar o corpo de voluntários da Diretoria Financeira;

X - atender as convocações do Conselho Deliberativo para apresentação de informações, relatórios e documentos solicitados;

XI - planejar, gerir e prestar contas do orçamento da Diretoria Financeira, conforme disposições do Regimento Interno;

XII - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Regimento interno do GEMB.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo:

I - coordenar e supervisionar as atividades administrativas do GEMB, assegurando o adequado funcionamento de suas estruturas operacionais e estruturais;

II - organizar e manter atualizados os registros institucionais, arquivos, contratos, atas, cadastros e demais documentos administrativos;

III - coordenar a gestão dos empregados e terceirizados, observando a legislação vigente e as diretrizes aprovadas pela Diretoria Executiva;

IV - coordenar os serviços gerais do GEMB, incluindo gestão de serviços, manutenção, suprimentos, tecnologia, recursos humanos e apoio operacional;

V - administrar os imóveis doados ao GEMB;

VI - coordenar e supervisionar o corpo de voluntários da Diretoria Administrativa;

VII - atender as convocações do Conselho Deliberativo para apresentação de informações, relatórios e documentos;

VIII - planejar, gerir e prestar contas do orçamento da Diretoria Administrativa, na forma prevista no Regimento Interno;

IX - implementar e coordenar a governança em privacidade e proteção de dados sensíveis no âmbito dos contratos, recursos humanos e rotinas administrativas do GEMB, em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis;

X - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Regimento interno do GEMB.

XI - assegurar a conformidade das rotinas administrativas, contratuais e trabalhistas sob sua gestão com a legislação vigente, submetendo, à apreciação prévia da Consultoria Jurídica, que será regulamentada no Regimento Interno, as minutas de contratos relevantes e matérias de elevado risco jurídico ou regulatório, buscando orientar suas deliberações nos pareceres emitidos.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE DOUTRINA

Art. 25. Compete ao Diretor de Doutrina:

I - garantir a pureza doutrinária adotada pelo GEMB em todas as suas Assistências Espirituais;

II – implementar, coordenar e supervisionar as Assistências Espirituais seguindo as inspirações espirituais e em conformidade com as diretrizes institucionais do GEMB;

III - superintender as atividades e os fluxos do Departamento de Orientação e Encaminhamento - DEPOE;

IV - coordenar as atividades dos Grupos de Apoio às Assistências Espirituais;

V - supervisionar e coordenar o quadro de voluntários das Assistências Espirituais, do DEPOE e das demais atividades da Diretoria de Doutrina;

VI – organizar, selecionar e aprovar a programação e os temas das palestras realizadas no âmbito das Assistências Espirituais.

VII - promover o aperfeiçoamento contínuo do quadro de voluntários das Assistências Espirituais e do DEPOE;

VIII - coordenar as atividades de cadastro e de acompanhamento dos assistidos pelo DEPOE, para que seja aplicado e garantido o estrito sigilo, a confidencialidade e a proteção de dados sensíveis, em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis; IX - atender as convocações do Conselho Deliberativo para apresentação de informações, relatórios e documentos;

X - planejar, gerir e prestar contas do orçamento da Diretoria de Doutrina, na forma prevista no Regimento Interno;

XI - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Regimento interno do GEMB.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ENSINO

Art. 26. Compete ao Diretor de Ensino:

I - coordenar e supervisionar os cursos regulares e extraordinários de Doutrina Espírita voltados ao público adulto, como o de novos instrutores e palestrantes, em todos os níveis de aprendizado;

II - promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a atualização contínua dos colaboradores voluntários do GEMB e de outras casas espíritas, por meio de programas estruturados de estudo doutrinário, em articulação com as demais Diretorias Executivas;

III - coordenar e supervisionar o corpo de voluntários instrutores dos cursos e das demais atividades da Diretoria de Ensino;

IV - supervisionar e manter atualizado o registro histórico e o cadastro de frequência e aproveitamento dos alunos e voluntários instrutores do GEMB;

V - implementar e coordenar a governança em privacidade e proteção de dados sensíveis no âmbito do cadastro e demais informações que tenha em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis;

VI - atender as convocações do Conselho Deliberativo para apresentação de informações, relatórios e documentos;

VII - planejar, gerir e prestar contas do orçamento da Diretoria de Ensino, na forma prevista no Regimento Interno;

VIII - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Regimento interno do GEMB.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27. Compete ao Diretor de Assistência Social:

I - coordenar as ações de amparo, acolhimento e assistências às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade;

II - desenvolver e coordenar projetos que visem a autonomia do assistido, por meio de oficinas produtivas, cursos livres e profissionalizantes;

III - propor à Diretoria Executiva a celebração de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que tenham por objeto a promoção da capacitação profissional, inclusão produtiva e preparação para o mercado de trabalho;

IV - promover e gerir cursos sobre o evangelho e a importância da regiliosidade aos cadastrados na Assistência Social;

V - coordenar o cadastro das famílias e dos indivíduos assistidos pela Assistência Social, incluindo todo o histórico de seus atendimentos, aplicando e garantindo o estrito sigilo, a confidencialidade e a proteção de dados pessoais sensíveis, em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas aplicáveis;
VI - promover e coordenar campanhas e eventos beneficentes destinados ao custeio e manutenção das atividades assistenciais do GEMB;

VII - coordenar o serviço de orientação jurídica gratuita aos cadastrados, a ser prestada na forma prevista no Regimento Interno;

VIII - promover ações voltadas aos cuidados pessoais, à saúde integrativa e à elevação da autoestima dos assistidos;

IX - administrar o recebimento, a triagem e a distribuição de doações de bens materiais, como roupas e alimentos, exceto dinheiro e imóveis que competem às outras diretorias na forma prevista neste Estatuto;

X - coordenar e supervisionar o corpo de voluntários da Diretoria de Assistência Social;

XI - atender as convocações do Conselho Deliberativo para apresentação de informações, relatórios e documentos;

XII - planejar, gerir e prestar contas do orçamento da Diretoria de Assistência Social, na forma prevista no Regimento Interno;

XIII - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Regimento interno do GEMB.

VACÂNCIA E AFASTAMENTO DE CARGO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva por morte, renúncia, destituição ou impedimento definitivo, observar-se-á o seguinte procedimento de substituição:

§ 1º Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, este será sucedido automaticamente pelo Vice-Presidente, que completará o mandato em curso.

§ 2º Na vacância do cargo de Diretor, o Presidente, ouvida a Diretoria Executiva, indicará e empossará um substituto interino, com a escolha a ser feita de associado qualificado e atuante na pasta correspondente.

§ 3º O substituto interino ocupará o cargo até a primeira reunião subsequente do Conselho Deliberativo, o qual caberá ratificar a nomeação ou eleger outro substituto.

§ 4º Caso a vacância atinja a maioria dos membros da Diretoria Executiva ao mesmo tempo, o Conselho Deliberativo assumirá provisoriamente e a Assembleia Geral realizará novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o cumprimento do mandato remanescente.

Art. 29. Em caso de afastamento temporário, cujos critérios serão definidos pelo Regimento Interno do GEMB, a Diretoria Executiva designará, entre seus membros, substituto para o cargo, permitida a cumulação de funções.

TÍTULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30. O Conselho Deliberativo, órgão colegiado de deliberação superior do GEMB, será constituído por 45 (quarenta e cinco) membros titulares, divididos de forma paritária na proporção de 1/3, nas seguintes categorias

I - eleitos;

II - beneméritos;

III – vitalícios.

§ 1º A categoria dos membros eleitos (inciso I) contará com 5 (cinco) suplentes, os quais serão convocados para substituição observando-se a ordem de classificação obtida no processo eleitoral.

§ 2º O Conselho Deliberativo será administrado por uma Mesa Diretora, eleita dentre os seus pares, composta por 4 (quatro) membros titulares que ocuparão os Cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

§ 3º Os membros eleitos do Conselho Deliberativo e os integrantes de sua Mesa Diretora exercerão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, com período coincidente ao dos mandatos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 4º Ocorrendo a vacância, definitiva ou temporária, de conselheiro eleito, assumirá o respectivo suplente da categoria; caso o vacante ocupe cargo na Mesa Diretora ou no Conselho Fiscal, a vaga da respectiva função será preenchida por escolha interna entre os membros do Conselho Deliberativo;

§ 5º Ocorrendo a vacância de conselheiros beneméritos ou vitalícios, a recomposição do quadro seguirá os critérios e ritos específicos estabelecidos pelo Regimento Interno do GEMB;

§ 6º As hipóteses e os procedimentos para o desligamento de conselheiros beneméritos e vitalícios do Conselho Deliberativo serão regulamentados pelo Regimento Interno do GEMB;

§ 7º Os Conselheiros beneméritos e vitalícios podem integrar chapa para concorrer nas eleições, atendidos os requisitos do processo eleitoral.

Art. 31. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, de forma presencial ou virtual:

I - ordinariamente, a cada 3 (três) meses, com a presença mínima de metade mais um dos conselheiros;

II - ordinariamente, a cada 3 (três) anos, para fins de processo eleitoral da Diretoria Executiva, da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, nos termos do art. 38 deste Estatuto, exigindo-se quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros em primeira ou em segunda convocação;

III - extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença mínima de metade mais um dos conselheiros.

§1º Na modalidade presencial, é obrigatória a assinatura da lista de presença pelo conselheiro.

§ 2º Nas reuniões virtuais, a presença do conselheiro será registrada por sua imagem e nome gravados em meio eletrônico e constará da ata, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário do Conselho Deliberativo.

§ 3º Não havendo número legal em primeira convocação, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá, trinta minutos após, em segunda convocação, dar por instalada a reunião com a presença de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) mais um dos conselheiros, sendo as matérias deliberadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 32. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;

II - presidir as Assembleias Ordinária e Extraordinária, instalando as sessões na forma deste Estatuto;

III - zelar pelo estrito cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais normas do GEMB, fiscalizando a execução das decisões aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

IV - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;

V - examinar com os conselheiros o balancete mensal aprovado pelo Conselho Fiscal, deliberando a respeito;

VI - submeter ao plenário do Conselho Deliberativo os balancetes e as contas anuais da Diretoria Executiva, previamente acompanhados dos respectivos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, para fins de deliberação;

VII - submeter ao plenário do Conselho Deliberativo os recursos interpostos na forma do art. 10 e os casos omissos deste Estatuto, determinando o cumprimento das penalidades ou resoluções decididas pelo colegiado;

VIII - convocar, a qualquer tempo, Diretor Executivo, individualmente ou não, para apresentação de documentos, relatórios, livros contábeis e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I - substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências ou afastamentos temporários e suceder-lhe, em caráter definitivo, na hipótese de vacância.

Art. 34. Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

I - secretariar as reuniões e lavrar as atas do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, promovendo seus registros em livro ou meio adequado;

II - redigir e encaminhar por escrito todas as decisões tomadas pelo Conselho, devidamente assinadas pelo seu Presidente;

III - receber e submeter ao Presidente as comunicações dirigidas ao Conselho Deliberativo, bem como redigir e assinar, conjuntamente com este, as correspondências oficiais e os editais de convocação;

IV - organizar processos de julgamento, secretariar as comissões designadas; organizar as atas de reuniões com as decisões aprovadas pelo Conselho;

V - controlar a assiduidade dos conselheiros nas reuniões e zelar pela atualização dos seus dados cadastrais, contendo a relação nominal, endereços, telefones, e-mails e outros meios de comunicação.

Art. 35. Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo:

I - substituir o 1º Secretário em suas ausências ou afastamentos temporários e suceder-lhe, em caráter definitivo, na hipótese de vacância.

Art. 36. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Conselho Deliberativo, que possuam conhecimentos práticos ou titulação nas áreas de economia, finanças, contabilidade, bem como conhecimento da legislação correlata.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por, no mínimo, dois Conselheiros, dos três nomeados.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, permitida a reeleição, isolada ou conjuntamente.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os balancetes mensais e emitir parecer trimestralmente sobre a gestão financeira do Diretor Financeiro, submetendo-os em tempo hábil à apreciação do Conselho Deliberativo nas reuniões ordinárias deste;

II - dar parecer no balanço anual;

III – impugnar as contas quando necessário;

IV – reunir-se mensalmente ou quando os seus membros julgarem conveniente;

V – fiscalizar a gestão econômico-financeira do GEMB.

TÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

ELEIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os associados elegerão, a cada três anos, na última semana do mês de novembro, membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, por voto secreto, em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

§ 1º Na primeira quinzena do mês de dezembro subsequente, em reunião extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício, exclusivamente para essa finalidade, proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora do órgão e do Conselho Fiscal para o novo triênio, a qual contará com a participação da nova composição integrada pelos conselheiros recém-eleitos, vitalícios e beneméritos.

§ 2º Os conselheiros eleitos e os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo tomarão posse jurídica e administrativa no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao das eleições, ficando a eficácia dos atos eleitorais de dezembro condicionada a essa data, ressalvada a prática exclusiva dos atos preparatórios previstos nos parágrafos anteriores.

§ 3º O processo eleitoral, os requisitos de elegibilidade, os prazos de inscrição e impugnação de chapas, as regras de votação, apuração, transição de cargos e casos de vacância serão disciplinados pelo Regimento Interno do GEMB;

§ 4º Na impossibilidade de realização das eleições nos meses de novembro e dezembro por motivo de força maior ou caso fortuito, os pleitos deverão ocorrer no prazo máximo de 90 dias, contados a partir de 31 de dezembro, prorrogando-se os mandatos em curso até a posse dos novos membros, que ocorrerá de forma imediata.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO DO GEMB

CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 39. O patrimônio do GEMB compreende todos os bens corpóreos e incorpóreos, direitos e valores que possua ou os que venha a adquirir, a qualquer título.

ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 40. Os bens imóveis do GEMB não poderão ser alienados, hipotecados, dados em garantia ou em permuta, onerados ou gravados sob qualquer modalidade, salvo por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada nos termos deste Estatuto.

§ 1º A proposta de alienação, oneração ou qualquer ato de disposição patrimonial sobre os imóveis do GEMB somente terá validade jurídica mediante o atendimento das seguintes exigências:

I - apresentação de parecer da Diretoria Executiva acerca da manifesta necessidade ou evidente benefício ao GEMB, que deverá ser por escrito, fundamentado e assinado pelos diretores que concordam com a opinião;

II - o parecer da Diretoria Executiva deverá ser debatido e aprovado pelo Conselho Deliberativo, por no mínimo por 2/3 dos conselheiros presentes, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade;

III - aprovação final da proposta pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com o fim exclusivo de deliberar sobre o respectivo patrimônio.

§ 2º Os administradores, conselheiros ou associados responderão pessoal e solidariamente, nas esferas civil, penal e administrativa, pelos atos de dilapidação patrimonial com abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou fraude, nos termos da legislação civil vigente.

FONTES DE RECURSOS

Art. 41. Para atingir suas finalidades e manutenção, o GEMB terá como fonte de recursos:

I - contribuições e mensalidades dos associados e dos simpatizantes do GEMB;

II - doações, legados, subvenções, subsídios e heranças;

III - venda de livros espíritas e materiais da doutrina;

IV - venda de artesanatos internos ou produtos que venham ser produzidos para este fim;

V - venda de artigos com a sua marca para propagação da doutrina espírita;

VI - feiras e bazares internos, permanentes ou eventuais, de roupas, calçados e demais objetos recebidos em doação;

VII - lanchonete interna;

VIII - aluguéis dos seus imóveis, desde que não seja a sua sede social;

IX - auxílio de órgãos públicos ou privados;

X - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;

XI - convênios ou congêneres firmados com órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

XII - eventos realizados no e/ou pelo GEMB;

XIII - campanhas de arrecadação;

XIV - outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica.

§ 1º É proibida a locação e sublocação do imóvel da sede social do GEMB, inteiro ou parte dele.

§ 2º Todas as receitas e os recursos do GEMB serão integralmente aplicados no desenvolvimento e na manutenção de suas finalidades estatutárias.

DISSOLUÇÃO DO GEMB

Art. 42. Será declarada, em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada na forma deste Estatuto, especialmente para este fim, a dissolução do GEMB quando não houver mais de 12 (doze) associados dispostos a continuar com o Grupo ou quando se tornar impossível, física ou juridicamente, a execução das finalidades estatutárias, sendo que, em qualquer hipótese, deverá ser precedida a declaração de dissolução com o pagamento de todas as obrigações anteriormente assumidas.

DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO GEMB NA DISSOLUÇÃO

Art. 43. Ao ser declarada a dissolução do GEMB, nos termos do artigo anterior, uma vez cumpridas todas as obrigações para com terceiros, o patrimônio líquido remanescente será integralmente destinado a outra entidade congênere, de fins não econômicos, devidamente constituída e em regular funcionamento, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Caso o encerramento do mandato da Diretoria Executiva coincida com o período de liquidação do GEMB, este considerar-se-á prorrogado, em caráter excepcional, exclusivamente para a sua representação até a conclusão de todos os trâmites legais e estatutários da dissolução.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 44. Este Estatuto somente poderá ser alterado mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esta finalidade.

§ 1º A Assembleia de que trata o caput deste artigo somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º É vedada a alteração das finalidades institucionais e da linha doutrinária do GEMB pelo quórum deste artigo, cuja alteração somente poderá ocorrer mediante o rito estrito e as exigências estabelecidas no artigo seguinte.

LIMITE DAS ALTERAÇÕES

Art. 45. A alteração das finalidades institucionais descritas no art. 3º deste Estatuto, bem como a mudança da linha doutrinária do GEMB, constitui matéria de restrição máxima, exigindo rito cumulativo e especial para sua aprovação:

I - parecer favorável, por escrito, fundamentado e unânime de todos os membros integrantes e em exercício do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária convocada estritamente para este fim;

II - homologação e aprovação por voto favorável de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, cuja primeira convocação exigirá a presença física ou formal de ao menos 2/3 (dois terços) do quadro de associados em pleno gozo de seus direitos.

DATA DA ENTRADA EM VIGOR DO ESTATUTO

Art. 46. O presente Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada para este fim, entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

CASOS OMISSOS

Art. 47. Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão decididos em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia Geral, que serão por ela deliberadas, nos termos da legislação civil vigente.

Art. 48. Revoga-se o Estatuto anterior, bem como Regulamentos, Regimento Interno e disposições em contrário.

Estatuto aprovado por dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2026.